

PROVIMENTO Nº 287, DE 2 DE ABRIL DE 2013.

(Revogada pelo art. 15 do Provimento nº 450, de 3.9.2019 – DJMS, de 4.9.2019.)

Cria a Comissão de Alienação de bens apreendidos em ações penais.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul ([art. 165, XXV, “b”, 6 da Resolução 237, de 21 de setembro de 1995](#)).

CONSIDERANDO a grande quantidade de bens, especialmente veículos automotores, apreendidos pela Polícia Judiciária e custodiados tanto por ela quanto pelo Poder Judiciário, em processos findos e também em andamento;

CONSIDERANDO que tais bens, especialmente os veículos automotores, na grande maioria das situações são guardados em depósitos abertos, ficando expostos à intempérie e ao vandalismo, com expressiva perda de valor, além de tornarem-se criadouro de mosquitos transmissores de doenças;

CONSIDERANDO a existência de autorização legal para alienação de tais bens, a teor, entre outros, dos [artigos 120, § 5º, 123, e 144-A, do Código de Processo Penal](#), e [64 da Lei Federal nº 11.343/2006](#), que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomenda expressamente a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais ([Recomendação nº 30, de 10.02.2010](#)); e

CONSIDERANDO, por fim, os termos do Acordo de Cooperação nº 001/2012, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD, o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS e o Conselho Estadual Antidrogas – CEAD/MS, no qual o Tribunal de Justiça e o Ministério Público de Mato Grosso do Sul são intervenientes,

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Comissão de Alienação de Bens Apreendidos em Procedimentos Penais no âmbito das Vara Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul, subordinada ao gabinete de um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, com atuação em todas as comarcas do Estado,

Art. 2º A comissão de que trata este provimento, designada por ato do Presidente do Tribunal, será integrada por três servidores efetivos do Poder Judiciário, ficando todos eles subordinados a um dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º Os membros da comissão se reportarão ao Juiz Auxiliar da Corregedoria a que estiverem subordinados, o qual dirimirá eventuais dúvidas ou as encaminhará às instâncias superiores para deliberação, se for o caso.

§ 2º A pedido do Corregedor-Geral de Justiça, com a finalidade de agilizar os trabalhos e dar maior efetividade à comissão, poderá o Presidente do Tribunal de Justiça designar mais servidores para compor o colegiado.

Art. 3º Compete à comissão instituída nos termos deste Provimento:

I - proceder o levantamento físico de todos os bens apreendidos nos inquéritos policiais e ações penais em trâmite nas unidades jurisdicionais do Estado, individualizando-os e identificando o procedimento penal a que estão vinculados;

II – proceder o cadastramento de tais bens, descrevendo-os e estimando-lhes o

valor.

Art. 4º Também compete à comissão, assim que determinada a alienação pelo magistrado:

I – promover junto aos órgãos de registro e controle o desembaraço completo dos referidos bens para posterior destinação à alienação em hasta pública, liberando-os de quaisquer restrições que impeçam a transferência de domínio, visando a segurança jurídica de potenciais arrematantes;

II – expedir, através do Escrivão Judicial membro, certidão circunstanciada de objeto e pé para o fim de instruir o procedimento administrativo individual de alienação;

III - preparar e realizar os leilões, de conformidade com a legislação vigente, desde que tal competência não seja do Conselho Estadual Antidrogas – CEAD/MS.

Art. 5º Serão objetos da atuação da comissão todos os bens que estejam apreendidos nas unidades jurisdicionais com competência criminal do Estado, sujeitos ou não ao perdimento, em feitos já sentenciados ou não.

§ 1º Valores em espécie objeto de apreensão também serão verificados e cadastrados pela comissão, identificando o procedimento penal a que estão vinculados e submetendo o fato ao magistrado competente para que decida sobre a sua destinação, se já não o tiver feito.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de abril de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves
Presidente

Des. João Batista da Costa Marques
Vice – Presidente

Desa. Tânia Garcia de Freitas Borges
Corregedora-Geral de Justiça